

REQUISIÇÃO N.º: 19/2024

Solicitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Assunto: **Compra de medicamentos para o setor de farmácia do Município**

PARECER JURÍDICO**1. INTRODUÇÃO**

Este parecer refere-se à fase interna de licitação solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde para a aquisição de medicamentos destinados ao atendimento da população de Guariba por um período de 12 meses. A aquisição abrange itens fracassados nos Pregões 022/2024 e 81/2024, além de itens para a atenção básica da Assistência Farmacêutica.

O valor estimado para esta aquisição é de R\$ 389.692,07 (trezentos e oitenta e nove mil, seiscentos e noventa e dois reais e sete centavos), e o processo será realizado por meio de Pregão Eletrônico e Sistema de Registro de Preços.

O processo inclui o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Orçamento e Minuta de Edital, e foi encaminhado pelo Setor de Licitações e Contratos para avaliação jurídica, em conformidade com o artigo 53, § 1º, inc. I e II da Lei n.º 14.133/21.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Este parecer se restringe à análise jurídica do processo licitatório, sem adentrar em aspectos técnicos ou orçamentários.

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar é estabelecida no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, visando garantir a isonomia e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. A Lei n.º 14.133/21, especialmente nos artigos 74 e 75, trata das hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação, e o artigo 6º, inc. XLI, prevê o uso obrigatório do pregão para bens e serviços comuns.

4. O CASO CONCRETO

(a) Exigências Satisfeitas:

(i) Modalidade: A aquisição de medicamentos, sendo produtos comuns com padrões de desempenho e qualidade definidos, justifica o uso do pregão eletrônico (art. 17, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);

(ii) Critério de Julgamento: menor preço por item (art. 82, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021);

(iii) Documentos de Oficialização de Demanda: A Requisição, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência acompanham o processo, conforme art. 6º, inc. XXIII, e art. 18, inc. I e § 1º da Lei nº 14.133/2021;

(iv) Justificativa da Quantidade e Preço: Justificados no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

5. DO EDITAL

A minuta do edital e contrato segue as disposições da Lei nº 14.133/2021, incluindo informações detalhadas sobre o objeto, critérios de julgamento, e requisitos para participação e habilitação.

6. DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A minuta da Ata de Registro de Preços está em conformidade com o Decreto Federal nº. 11.462/2023.

7. CONCLUSÃO

Diante do exposto, este procurador opina pela viabilidade da contratação visando à aquisição de medicamentos, com valor máximo de R\$ 389.692,07, via Pregão Eletrônico e Sistema de Registro de Preços.

A responsabilidade pela publicidade do edital e seus anexos é do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, conforme art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, submetido à apreciação superior.

Guariba, 26 de julho de 2024.

LEANDRO SUAREZ RODRIGUEZ

Procurador Municipal